LEI Nº 5.009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Declara Sant'Ana do Livramento Município Turístico e Reativa o Conselho Municipal de Turismo

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É Declarado turístico o Município de Sant' Ana do Livramento, visando incrementar o seu potencial de desenvolvimento.

Art. 2º- É reativado o Conselho Municipal de Turismo (CMT), com caráter de órgão técnico consultivo e auxiliar de administração, que tem por finalidade:

I – Disciplinar, coordenar e prover a política de estímulos e incentivos ao turismo no Município de Sant'Ana do Livramento;
II – Aglutinar os recursos Municipais, Estaduais, Federais e Privados tanto Financeiros como Técnicos e Humanos, destinados à implantação do Desenvolvimento Turístico.

Art. 3º- São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;
II – Proceder ao inventário as atrações turísticas existentes no Município e Organizar o Calendário Turístico Municipal;
III – Estudar e propor a Administração Municipal medidas de difusão, amparo e incremento do Turismo em colaboração com órgãos e entidades de classes oficiais;
IV – Orientar a administração quanto aos pontos turísticos existentes;
V – Propor a realização de exposições e certames e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, tendo em vista atrair correntes turísticas;
VI – Sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimentos hoteleiros, balneários e similares;
VII – Articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
VIII – Indicar os projetos em condição de captar recursos, provenientes, da política de incentivos no Município;
IX – Apoiar a iniciativa privada no que diz respeito ao Desenvolvimento Turístico;
X – Emitir parecer sobre obras necessárias ao desenvolvimento do turismo do Município.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Turismo será composto por:

I – 01 (um) membro titular e 01(um) suplente, de cada uma das entidades abaixo:
a) Secretaria Municipal de Turismo, Industria, e Comércio e Desporto;
b) Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)
e) 19ª Coordenadoria de Educação;
f) 2° RP MONT da Brigada Militar;
g) Universidade da Região da Campanha (URCAMP);
h) Associações e Entidades ligadas ao Comércio e a Indústria (como ACIL, CDL, Sindilojas, AMNSL, etc.);
i)Sistema "S" (SESC, SESI, SEBRAE, SESI, SENAC)
j) Sociedade e Associações Desportivas e Culturais relacionados ao Turismo (como LIESA, Coordenadoria de Tradicionalismo, Sociedade Desportiva Santanense, LISEA, etc.)
l) Associações e Empresas ou Representantes de Profissionais relacionados com a atividade turística (como Associação dos Artesãos, produtores rurais, vitivinicultores, AGUIA, ASEA, etc.)
m) Associação de Turismo do Município.
II – 03 (três) pessoas, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 5º- O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos dentre os integrantes do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo cabe convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações das quais não participará.
§ 2º - A Secretaria do órgão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo que proporcionará apoio Técnico- Administrativo para o funcionamento do CMT.

Art. 6º- Os representantes indicados nos incisos I e II do artigo 5° da presente Lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação, pelas respectivas entidades, de lista com três nomes.

Art. 7º- A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1° - O exercício da função de membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito e considerado serviço relevante de interesse público.
§ 2° - O ressarcimento de despesas com transporte, estada e alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo , reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, em dias e horários previamente fixado para análise de sua competência e de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo Único – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de (01) terço dos componentes e as deliberações, no entanto, só poderão ser tomadas com a presença de (02) terços dos integrantes do Conselho.

Art. 9º -Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de Associações e Sindicatos de Classe, Sociais, Culturais e Esportivas, Assessores Técnicos e/ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos a discussão e convidados pelo presidente.

Art. 10º - O Executivo Municipal fará constar, anualmente, na Proposta Orçamentária, verba específica para a manutenção do CMT.

Art. 11º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias baixará o regulamento da presente Lei, reinstalando o Conselho até 30 (trinta) dias após sua regulamentação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 3.501/96 e 3.564/96.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração